LEI MUNICIPAL Nº 3.343 / 2021

Institui o Banco de Ideias Legislativas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS no município de Belo Jardim.

Art. 2º São objetivos do BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS:

I – promover a legislação participativa no âmbito do Município de Belo Jardim;

II – aproximar a Câmara Municipal da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município

Art. 3º O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS será atrelado ao Sistema de Informações do Poder Legislativo de Belo Jardim.

Art. 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS.

§ 1º As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

I – conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II – serem efetuados por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Belo Jardim, podendo o formulário ser solicitado via e-mail.

Digitalizado com CamScanner

§ 2º Associações, sindicatos, ONG´s, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

§ 4º Não serão aceitas sugestões que tratem de assuntos diversos do ambiente administrativo, político e legislativo da Câmara e que contenham declarações de cunho ofensivo à honra, à vida privada, à imagem, à ordem pública, à moral e aos bons costumes.

Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com o autor, tema e data de cadastro, sendo disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores e comunidade no sítio eletrônico da Câmara.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Belo Jardim, bem como as Comissões Permanentes ou os Vereadores individualmente poderão valer das sugestões catalogadas junto ao BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS, para elaborar e protocolar projetos de Leis Ordinárias, de Lei Complementar, de Emenda à Lei Orgânica, além de emendas a projetos em trâmites, sem prejuízo de outros tipos de proposições afetas às competências da Câmara.

Parágrafo único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliarem a pertinência, competência de iniciativa, técnica formal, legalidade e constitucionalidade, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer delas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim/PE, 04 de Maio de 2021

Gilvandro Estrela de Oliveira
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner